



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1296/2022

Rio de Janeiro, 22 junho de 2022.

Processo nº 0064175-29.2022.8.19.0001,
ajuizado por ,
neste ato representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto à substância Canabidiol 200mg/mL (laboratório Prati-Donaduzzi).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 42 a 46 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0532/2022, emitido em 28 de março de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete o Autor – **microcefalia, paralisia cerebral tetraparética e epilepsia de difícil controle** (quadro atual com síndrome de West), secundárias a asfixia intraparto, à indicação e ao fornecimento substância Canabidiol 200mg/mL

2. Após emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado às folhas 61 a 64 documento médico do Hospital Universitário Pedro Ernesto emitido pela médica em 07 de março de 2022, no qual relata que o Autor com quadro de paralisia cerebral de difícil controle secundárias a asfixia intraparto, gestação sem intercorrência, mas com parto vaginal com período expulsivo prolongado, sofrimento fetal agudo e hipóxia periparto, necessidade de reanimação ao nascer. Apresenta **microcefalia, paralisia cerebral tetraparética e epilepsia farmacorresistente** (quadro atual com síndrome de West). Atualmente em uso dos seguintes medicamentos: Fenobarbital solução oral; Ácido Valproico xarope, Oxcarbazepina xarope, Vigabratrina 500mg e **Canabidiol 200mg/mL** = 0,2mL de 12/12horas – 01 frasco para 02 meses e meio (05 frascos ao ano). Foi informado ainda que o Requerente faz estimulação multidisciplinar com fisioterapia motora e fonoterapia, bem como que ao parar de fazer uso de Canabidiol, houve aumento da frequência das crises, com maior tempo de duração. Após o uso do Canabidiol houve melhora importante de desenvolvimento com início de marcha, melhora da atenção, responsividade ao chamado início da linguagem verbal com vocalização. Desta forma a médica aconselha a manutenção do canabidiol, dado sua evidente resposta terapêutica com o Autor. Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **G40.4 – outras epilepsias e síndromes epiléticas generalizadas** e **G80.0 – Paralisia cerebral quadriplégica espástica**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0532/2022, emitido em 28 de março de 2022 (fls. 42 a 46).



III – CONCLUSÃO

1. No PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0532/2022, emitido em 28 de março de 2022 (fls. 42 a 46) foi informado que **Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec)** avaliou o uso do **Canabidiol** para o tratamento de crianças e adolescentes com epilepsia refratária a medicamentos antiepilépticos, e recomendou sua **não incorporação** pelo SUS¹.

2. Ressalta-se, ainda, que foi relatado no parecer supracitado que a conduta estabelecida pelo PCDT-Epilepsia vigente, em pacientes considerados refratários ao tratamento medicamentoso, é a seguinte: avaliação para confirmação diagnóstica de epilepsia (20% a 30% dos pacientes encaminhados aos centros especializados em epilepsia não têm crises epiléticas – pseudo-refratariedade) e para eventual tratamento cirúrgico de epilepsia, ou ainda, num segundo momento, para tratamento de estimulação do nervo vago. É que assim tendo em vista os relatórios da CONITEC com relação ao produto pleiteado e as diretrizes do SUS para o tratamento da Epilepsia, nas quais está estabelecido que, para os casos de refratariedade aos tratamentos medicamentosos, deve-se avaliar tratamento cirúrgico ou estimulação do nervo vago, não há como garantir que foram esgotadas todas as opções terapêuticas disponíveis no SUS que permita justificar a introdução do item não padronizado aqui pleiteado.

3. Baseado no relato médico acostado a posteriori a emissão do parecer supracitado, porém datado de 07 de março de 2022, isto é, antes da emissão do Parecer em questão. Alguns pontos não foram demonstrados no documento médico acostado às folhas 61 a 64 (mais recente), como contraindicação à tratamento cirúrgico de epilepsia, ou ainda, num segundo momento, para tratamento de estimulação elétrica do nervo vago.

4. Cabe resgatar documento médico (fl. 62) relato que após o uso do Canabidiol houve melhora importante de desenvolvimento com início de marcha, melhora da atenção, responsividade ao chamado início da linguagem verbal com vocalização. **Desta forma, a médica assistente aconselha a manutenção do canabidiol, dado sua evidente resposta terapêutica com o Autor.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO BARROZO

Farmacêutica
CRF- RJ 9554
Mat.50825259

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Relatório de Recomendação. Portaria SCTIE/MS nº 25, de 28 de maio de 2021. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2021/20210602_Relatorio_621_Canabidiol_EpilepsiaRefrataria.pdf>. Acesso em 21 jun. 2022.